

O Conselho Diretivo do IMT, I. P. delibera o seguinte:

1 — Aos automóveis antigos com interesse museológico podem ser atribuídas matrículas correspondentes à época em que tenham sido inicialmente colocados em circulação.

2 — A atribuição de matrícula nos termos do número anterior depende de requerimento do proprietário do veículo, que deve juntar declaração emitida por uma das entidades reconhecidas para o efeito pelo IMT, I. P. constantes do anexo à presente Deliberação, atestando o interesse museológico do veículo.

3 — A matrícula a atribuir deve ser escolhida de entre as matrículas canceladas nos termos do Código da Estrada.

4 — O proprietário do veículo a matricular deve ser notificado de que aquela matrícula será cancelada, se o proprietário do veículo ao qual originalmente a matrícula correspondia, vier a solicitar a sua reposição.

5 — Antes da regularização da situação do veículo em matéria de ISV — Imposto Sobre Veículos junto da Autoridade Tributária, o serviço regional deste Instituto onde decorre o processo de matrícula, pode indicar ao proprietário a matrícula reservada para o veículo, a qual constará no documento comprovativo do pagamento ou isenção daquele imposto.

6 — O Certificado de Matrícula do veículo a matricular deverá apresentar em anotações especiais, a matrícula de origem do veículo.

7 — Podem ser reconhecidas pelo IMT, I. P. para efeitos da emissão da declaração referida no n.º 2 da presente deliberação, mediante pedido, as entidades com competências no domínio da avaliação técnica de veículos antigos com interesse museológico, que sejam membros da FIVA — Federação Internacional dos Veículos Antigos ou do Comité dos Veículos Históricos da FIA — Federação Internacional do Automóvel.

8 — É revogado o Despacho n.º 12154/99 (2.ª série), de 8 de junho de 1999.

9 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de novembro de 2013. — O Conselho Diretivo do IMT, I. P.: *João Fernando Amaral Carvalho*, presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues*, vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

#### ANEXO

- 1 — CCAA — Clube Português de Automóveis Antigos.  
Alameda Calouste Gulbenkian n.º 7, 2770-023 Paço D' Arcos
- 2 — ACP Clássicos — Comissão de Automóveis Antigos e Clássicos do Automóvel Club de Portugal.  
Rua General Humberto Delgado n.º 3, 2685-340 Prior Velho  
207460257

#### Deliberação (extrato) n.º 2372/2013

Por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de 28 de novembro de 2013, foi autorizada à técnica superior da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal do ex-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., *Shaela Pena*, licença sem remuneração de longa duração, com efeitos reportados a 01 de novembro de 2013, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º e artigo 235.º, ambos do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do IMT, I. P., *João Fernando Amaral Carvalho*.

207460119

#### Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

##### Aviso n.º 15478/2013

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., requereu uma autorização para exploração de serviços regulares extracomunitários nas rotas Lisboa/Manaus/Lisboa e Lisboa/Belém/Lisboa.

11 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

207466495

#### Deliberação n.º 2373/2013

##### Período experimental

Por deliberação do Conselho Diretivo do INAC, I. P., de 13.05.2013, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os n.º 2 do ar-

tigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e alínea c) do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

António José André Inácio — 14 valores.

Lúis Miguel da Silva Moço — 17 valores.

16 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Lúis Trindade Santos*.

207466908

#### Instituto Português da Qualidade, I. P.

##### Despacho n.º 16536/2013

##### Organismo de Verificação Metrológica de Doseadoras Ponderais de Funcionamento Automático

1 — Através da Portaria n.º 57/2007, de 10 de janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de instrumentos de pesagem de funcionamento automático.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para os efeitos de aplicação da Portaria n.º 57/2007, de 10 de janeiro, e nos termos da alínea c) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação da empresa LUSOFACTOR — Metrologia, Consultoria e Ensaios, L.º, para execução das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Doseadoras Ponderais de Funcionamento Automático;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

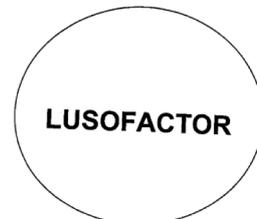
c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação das doseadoras ponderais que forem verificadas, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir desta data até 31 de dezembro de 2016.

21 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307436387

##### Despacho n.º 16537/2013

##### Aprovação de modelo n.º 245.24.13.3.27

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, aprovo o mano vacuómetro, marca *APRO*, modelo *RCH 100*,